

## CONTRATO CPP-02001-2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0108042022 PREGÃO PRESENCIAL Nº.020-2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2022

O Município de Barra do Mendes, com endereço na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 86, Centro, CEP 44.990-000, CNPJ 13.702.238/0001-00, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Barreto de Oliveira, e a empresa EDIMÁRIO BARBOSA DE NOVAES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.736.392/0001-01, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Edimário Barbosa de Novaes, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, em conformidade com o Processo Licitatório nº Processo Licitatório nº 0108042022, na modalidade Pregão Presencial nº. 020-2022, Registro de Preços nº 020-2022, do tipo maior desconto sobre a tabela, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de peças automotivas novas, originais ou genuínas, para manutenção dos veículos da frota Municipal de Barra do Mendes, conforme discriminado no Anexo I, que embora não embutido neste Contrato são partes integrantes do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

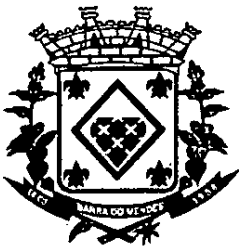
2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, sendo a entrega dos materiais e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Processo: 18637622 - Doc: 2275 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 25/05/2022 12:21:42  
Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3451eccc-2dae-4cd5-a9ad-623ac5e17602

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Unidade:	<b>601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Ação:	<b>2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria 2064 – Gestão do Fundeb 40%</b>
Elemento:	<b>3390.30 - Material de Consumo</b>
Fonte de Recurso:	<b>0101.001 / 0119.019</b>

Unidade:	<b>701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Ação:	<b>2092- - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos</b>
Elemento:	<b>3390.30 - Material de Consumo</b>
Fonte de Recurso:	<b>0129.029</b>

Unidade:	<b>702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Ação:	<b>2119 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria</b>
Elemento:	<b>3390.30 - Material de Consumo</b>
Fonte de Recurso:	<b>0102.002</b>

Unidade:	<b>801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>
Ação:	<b>2044 - Gestão do Departamento de Transporte</b>
Elemento:	<b>3390.30 - Material de Consumo</b>
Fonte de Recurso:	<b>0100.000</b>

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

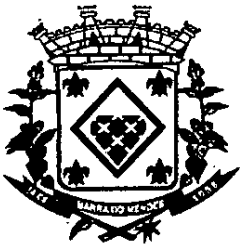
7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Barra do Mendes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

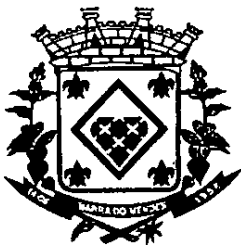
8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – "DOEM", por conta do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



Processo: 18637622 - Doc: 2275 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 25/05/2022 12:21:42  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc>; se am Código do documento: 351eccc-2dae-4cd5-a9ad-623ac5e17602

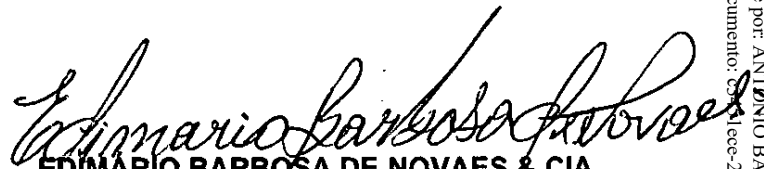
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**


11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes (BA), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

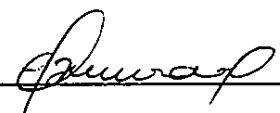
Barra do Mendes, 28 de Abril de 2022.

  
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES  
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDIMÁRIO BARBOSA DE NOVAES & CIA  
LTDA  
EDIMÁRIO BARBOSA DE NOVAES  
REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1:  \_\_\_\_\_

CPF: 859.760.555-32

TESTEMUNHA 2:  \_\_\_\_\_

CPF: 975.899.345-34